



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei Municipal nº. 258/2007

SANTA LÚCIA

-

PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº. 007/2020

Súmula: Convoca Conselheiro Tutelar Suplente para substituição de Conselheira Tutelar no exercício da função, devido gozo de férias

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 258/2007, em consonância com a Resolução nº 014/2020 - CMDCA, de 19 de novembro de 2020 que dispõe sobre Convocação de Conselheiros Tutelares Suplentes e diante da autorização de Férias dos (as) Conselheiros (as) Tutelares, conforme cronograma apresentado,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONVOCAR** a **Conselheira Tutelar Suplente ANA PAULA DA CONCEIÇÃO – 4º Suplente**, RG nº 12.425.762-0 SSP/PR e CPF nº 080.218.979-29, para o suprimento do gozo de 30 (trinta) dias de férias das Conselheiras Tutelares: **Fernanda de Oliveira; Alidiane Refati Pereira; Roseli de Mattos do Carmo; Elizabete de Siqueira Janner e Andreia Tortelli**, a partir do dia **11/01/2021**, consecutivamente.

Art. 2º - O (a) Conselheiro (a) Tutelar Suplente, convocado neste ato, deverá comparecer na Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais no endereço da Rua das Palmeiras, 144 – Santa Lúcia - Paraná, **no prazo imprerterível de 05 (cinco) dias úteis** a contar da publicação, munido dos seguintes documentos:

- a) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- b) Original e cópia do RG (Identidade);
- c) Original e cópia do CPF;
- d) Original e cópia do Título Eleitoral;
- e) Original e cópia do Comprovante de Residência atualizado;
- f) Original e cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH e;

g) Declaração de não impedimento.

Art. 3º - No caso do não cumprimento dos requisitos estabelecidos em lei ou edital ou o não comparecimento no prazo estabelecido para a entrega da documentação e os procedimentos administrativos necessários à posse, será convocado o próximo suplente da ordem classificatória para assumir o exercício da função, com vistas a garantir que não haja prejuízos no atendimento do Conselho Tutelar.

Art. 4º - Após análise da documentação e, respectivamente, o deferimento para assumir o Cargo de Conselheiro (a) Tutelar Suplente, a documentação será encaminhada para o Departamento de Recursos humanos da Prefeitura Municipal, para os devidos fins.

Art. 5º - Findo o prazo de substituição, será garantida a permanência do Conselheiro Tutelar Suplente na ordem de suplência homologada pelo CMDCA, após o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares.

Art. 6º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Santa Lúcia, 22 de dezembro de 2020.

Raquel de Oliveira da Silva
PRESIDENTE DO CMDCA
SANTA LÚCIA-PARANÁ